



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Projeto de Lei nº 006-2000-OL tornando-se Lei nº 2539-A- 00.
APROVADO EM SESSÃO DO DIA 23.05.2000

Fls....02....

E M E N T A

**CRIA O SELO EMPRESA CIDADÃ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica criado o Selo “Empresa Cidadã “, a ser conferido pela Câmara de Vereadores, as empresas que atuarem no âmbito do município de Itaqui.

Parágrafo único.O Selo será conferido as empresas que apresentarem qualidade em seu Balanço Social, nos termos da presente lei.

Art. 2º. O Balanço Social é o instrumento pelo qual as empresas demonstram através de indicadores o cumprimento de sua função social.

§ 1º. Conforme pontuação estabelecida pelo Comitê de Análise, a Câmara proporá e outorgará a(s) Empresa (s) o Selo “Empresa Cidadã” – Ouro ou o Selo “Empresa Cidadã” – Prata.

§ 2º. A proposição para outorga do selo, será sempre de autoria da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

Art. 3º. O Balanço Social de uma “Empresa Cidadã” compõe-se de:

- I - perfil social de seus empregados;
- II - padrão de atendimento utilizado para responder as cláusulas sociais do trabalho;
- III - o montante de investimentos e esforços desenvolvidos para incluir dentre os objetivos empresariais, novos, que incentivam o desenvolvimento humano e a qualidade de vida de seus empregados e da comunidade;

Art. 4º. O Balanço será composto dos seguintes indicadores:

- I- Perfil social dos trabalhadores da empresa;
 - a) composição do quadro geral dos trabalhadores da empresa;
 - b) trabalhadores permanentes,eventuais, tercerizados;
 - c) número de trabalhadores por sexo, idade, escolaridade;
 - d) número de mulheres em cargo de chefia

- e) tempo de trabalho e qualificação profissional dos trabalhadores;
- f) inclusão de portadores de limitações ou comprometimentos físicos e intelectuais;
- g) número de demissões e de admissões no período;
- h) composição familiar dos trabalhadores (número e idade dos filhos, números e idade dos membros da família);
- i) distância em quilometragem entre moradias e trabalho;
- j) tipo de moradia dos trabalhadores;
- k) escolaridade dos filhos dos trabalhadores.

II – O Padrão de atendimento às cláusulas sociais do trabalho será estabelecido mediante a avaliação da forma e montante dos gastos sociais da empresa comparados com a percentagem e a qualidade de cobertura que prestam a:

- a) alimentação, transporte, saúde, previdência e educação do trabalhador, dentre outros fatores;
- b) atenção aos filhos dos trabalhadores (creches, benefício educação, ect.);
- c) incentivo ao lazer, esporte e cultura dos trabalhadores;
- d) treinamentos e outras formas de desenvolvimento humano para o trabalhador e sua família.

III – Os investimentos e os esforços desenvolvidos para o desenvolvimento humano e a qualidade de vida da comunidade incluem de forma discriminada, todas as iniciativas com vantagens fiscais realizadas:

- a) no campo do esporte e da cultura;
- b) no meio-ambiente (incluindo a preservação do verde em praça, jardins e áreas de risco);
- c) para o apoio e desenvolvimento de criança e adolescente;
- d) para portadores de necessidades especiais;
- e) para segmentos específicos;
- f) para fortalecimento da cidadania;
- g) para melhorias urbanas no entorno;
- h) para colaboração com projetos comunitários.

Art. 5º. O Balanço Social deve ser demonstrado por toda e qualquer empresa que se candidata a receber o Selo “Empresa Cidadã”.

Fls...03...

§ 1º. É facultada a todas as empresas a apresentação do Balanço Social;

§ 2º. As empresas devem manter o Balanço Social afixado nas suas principais entradas;

§ 3º. Deve ser garantido o acesso ao Balanço Social às entidades de classes e aos órgãos públicos competentes.

Art. 6º. O comitê que realizará o balanço Social das empresas, para indicar as que devem receber o Selo é formado sempre por um representante de:

- Secretaria Municipal Indústria e Comércio;
- Secretaria Municipal Trabalho e Ação Social;
- Câmara de Vereadores;
- UCACI
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Alimentação;
- Sindicato Rural;
- Rotary Club;
- ACII;
- CDL;

Art. 7º. Todos os anos receberão cada tipo de Selo, no mínimo 01 e no máximo 03 empresas.

Parágrafo Único – O Comitê se instalará anualmente na primeira semana de novembro, e se extinguirá até 15 de dezembro.

Art. 8º. O Selo Empresa Cidadão Ouro e Prata será atribuído anualmente em Sessão Solene da Câmara de Vereadores, a ser realizada entre os dias 10 e 20 de dezembro.

Parágrafo Único – O Selo “Empresa Cidadã” do município corresponderá a um ano reconhecimento.

Art. 9º. Anualmente será feita divulgação da instalação do Comitê de Análise, para que nenhuma empresa interessada tenha qualquer tipo de dificuldade para se inscrever e concorrer ao Selo.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fls..04...

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
ITAQUI, EM 23 DE MAIO DE 2000.

Vereadora MARIA HELENA SANCHOTENE LOPES,
Presidente.